

Lei n.º 3.259, de 05 de fevereiro de 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio às Escolas de Samba que menciona.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio às Escolas de Samba, a seguir elencadas:

- I. Associação MIMI Esporte Cultura.....R\$ 10.000,00
- II. Sociedade Esportiva Recreativa Mocidade Independente.....R\$ 10.000,00

§ 1º. A ajuda de que trata o “caput” será pago para cada Escola em duas parcelas: 50% (cinquenta por cento) no dia 06/02/2013 e 50% (cinquenta por cento) no dia 27/02/2013.

§ 2º. A liberação da segunda parcela será mediante apresentação de contas da primeira parcela e a segunda trinta (30) dias após recebimento para prestação de contas.

§ 3º. O auxílio somente será liberado para as Escolas que estiverem adimplentes com a prestação de contas junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º. A ajuda concedida por esta Lei está vinculada às normas estabelecidas no art. 5º da Lei nº 2.380/2005 e Legislação Federal.

Art. 3º. As despesas desta Lei serão empenhadas por conta da rubrica 2002 – 335043.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal, em Encruzilhada do Sul, 05 de fevereiro de
2013.

Laíse Krusser
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Pedro Florisbal Machado
Secretário Municipal da Administração

Cynthia Moreira
Secretária Municipal da Fazenda